

**PALMAS**

PREFEITURA TRABALHANDO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS**

Publicado em Placar

Em 30 / 11 / 93

Revisado pelo Decreto nº 090, de 19/08/99.
DECRETO Nº 74-A DE 27 DE NOVEMBRO DE 1993.

Adelia
26/11

Concede Adicional de
Insalubridade e Periculosidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item III, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no artigo 116 e parágrafo da Lei 087 de 07 de fevereiro de 1991 - ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO DE PALMAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos hospitais e Postos de Saúde, ocupantes dos seguintes cargos: Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Recepcionista e para os detentores dos cargos de Bioquímico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica que prestam serviços nas Unidades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, e que trabalhem habitualmente em locais insalubres, a partir de 1º de outubro de 1993.

Parágrafo Único - O Adicional de insalubridade estabelecido neste artigo, prevalecerá enquanto a comissão própria não estabelecer os reais graus máximo, médio e mínimo de insalubridade, nos termos do art. 120 do Estatuto.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde está autorizado a constituir a Comissão de Avaliação de Índice de Insalubridade, para fins de concessão, pelo Chefe do Poder Executivo, do adicional respectivo, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei nº 087/91.

Art. 3º - A Comissão a que se refere o artigo anterior deverá ser integrada de um ocupante de cargos de Médico, Enfermeiro, Bioquímico e Advogado, devendo elaborar dentro de sessenta (60) dias seu regulamento interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica atribuído adicional de insalubridade aos ocupantes do cargo de Operador de Reprógrafia, que operam as máquinas copiadoras Xerox, e aos servidores que trabalham com Rô X, de (Quarenta por cento) 40% do salário base do cargo, nos termos do § único do artigo 122 do referido Estatuto, a partir de 1º de outubro de 1993.



PALMAS


PREFEITURA TRABALHANDO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS**

27

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de de 19 de outubro de 1993.

Palmas-TO, aos 27 dias do mês de novembro de 1993.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal